MUNICÍPIO APROVADO 831

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.302/0001-23, com sede na rua/Av. Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP 64600-106, Picos-PI, representada neste ato por Vagner Leal Ibiapino, RG 2.599.450 SSP/PI, CPF 027.808.683-76.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** conforme o Pregão nº 017/2022,
regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 017/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 017/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 017/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
(diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento
Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem
de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 017/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato; **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.222.593,00 (Um milhão, duzentos e vinte e dois mil, e quinhentos e noventa e três reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 02 de maio de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

119/834

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª [illegible] da Silva 029402423-94

2ª Francisco Nogueira Medeiros da Silva: 327.277.714-87

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Municipal de Simões-PI
FL. Nº 835
Visto CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.302/0001-23. OBJETO: Serviços de Locação de Máquinas e equipamentos. VALOR: R$ 1.222.593,00 RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 02/05/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 02 de maio de 2022.
Prefeito Municipal

JOSÉ [illegible] VALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. [illegible]99.953-49

Id:01AB1D183D569AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 049/2021

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.1304/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021 – PMBL-PI

Contrato nº 054/2021

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Lagoa do Piauí – PI.

Contratante: Município de Lagoa do Piauí – PI.

Contratado: J. G. DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA – ME (SILCAR GRÁFICA & EDITORA) CNPJ Nº 11.717.623/0001-04

Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 17 de maio de 2022.

Vigência: por igual período.

Id:089B787211089DBE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Presencial nº 017/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.302/0001-23. OBJETO: Serviços de Locação de Máquinas e equipamentos. VALOR: R$ 1.222.593,00 RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 02/05/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 02 de maio de 2022.
Prefeito Municipal

Id:0471A808F86A9B41

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, a convocação das firmas JOÃO NILTON DE SOUSA – ME-(CNPJ: 35.600.495/0001-74); JOSÉ CAIO C DE MOURA – (CNPJ: 30.320.224/0001-41); A. C. DE ALIVEIRA FILHO – (CNPJ: 23.587.008/0001-00); CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI - (CNPJ:04.947.405/00001-92); CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME – (CNPJ: nº 17.302.916/0001-07); IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME – (CNPJ: 17.895.167/0001-60); CONSTRUTORA RARIBE LTDA. – (CNPJ: 27.380.162/0001-59); FRANCINALDO DA COSTA CAVALCANTE EIRELI – (CNPJ: 38.277.923/0001-68); JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.– (CNPJ: 23.670.372/0001-20); ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - (CNPJ: 39.284.169/0001-56); FAG CONSTRUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME – (CNPJ: 10.786.555/0001-64); CONTÉCNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESERIAL EIRELI – ME – (CNPJ: 29.043.990/0001-27); POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA.- (CNPJ: 29.840.001/0001-26) e RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME – (CNPJ: 03.707.356/0001-58); licitantes habilitado na TOMADA DE PREÇOS n. 002/2022, tendo como objeto a prestação de serviços de construção de galeria, para comparecerem a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços e classificação, a se realizar no dia 20.05.2022, às 08:00.

Simões (PI), 16 de maio de 2022.
Pregoeiro

Id:073832F9B37E9E18

ITAINÓPOLIS PREFEITURA
selo unicef edição 2017 - 2020

DECRETO Nº 017 DE 16 DE MAIO DE 2022

"Disciplina o uso de máscaras e estabelece medidas preventivas de disseminação e combate da COVID-19 no âmbito do Município de Itainópolis- PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.907, de 13 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022 e o Decreto nº 20.784, de 26 de março de 2022, impondo novas normas para o uso de máscaras em locais fechados;

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico); PARECER TÉCNICO SESAPI/COE Nº 004/2022, datado de 12 de abril de 2022, reavaliando as medidas higiênico-sanitárias, em especial quanto a flexibilização do uso obrigatório de máscaras;

Considerando que o município atingiu o percentual de 60% de pessoas vacinadas com a Dose de Reforço da vacina contra o COVID-19, cumprindo o requisito necessário para a flexibilização do uso de máscaras em locais fechados, constante no art. 2º do Decreto Estadual nº 20.907, de 13 de abril de 2022;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara, incluindo ambientes fechados, no município, com as seguintes ressalvas:

I - o uso facultativo de máscara em espaços fechados é condicionado à comprovação de imunização com as doses de reforço, de acordo com calendário de vacinação;

II - permanece obrigatório o uso de máscaras:

a) por idosos e imunossuprimidos, em qualquer ambiente;

b) em unidades / consultórios / estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação, para trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes;

c) em táxis, transportes por aplicativo, transportes coletivos, públicos ou privados, rodoviário ou aéreo, para trabalhadores e usuários.

Art. 2º Em ambientes fechados, o público admitido será de 100% (cem por cento) da capacidade;

I - Em todos os eventos e atividades será exigido distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros;

II - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis-PI em 16 de maio de 2022.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal